

PODER JUDICIÁRIO



SJSP - 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

SJSP - 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE AMERICANA - ABERTO

Processo nº. 7000024-43.2022.4.03.6134

Processo: 7000024-43.2022.4.03.6134

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): • UNIÃO FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)

Executado(s): • VICTOR HUGO YAIA ROCHA (RG: 44435203 SSP/SP e CPF/CNPJ: 349.007.358-41)

Rua Jales, 178 - Jardim Esmeralda - SANTA BÁRBARA D`OESTE/SP - CEP: 13.454-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **FLETCHER EDUARDO PENTEADO**, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA/SP, FAZ SABER ao apenado **VICTOR HUGO YAIA ROCHA**, brasileiro, solteiro, motoboy, filho de Ivanir Rocha e Sonia Regina Yaia, nascido aos 20/10/1986, portador do RG nº 44.435.203-SSP-SP, CPF. 349.007.358-41, pelo presente EDITAL, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica INTIMADO do inteiro teor da decisão proferida em 17/09/2025, nos autos da execução criminal n. 7000024-43.2022.403.6134, pelo MMo. Juiz Federal, Dr. Fletcher Eduardo Penteado: "Vistos. O MPF, sob o argumento de que o executado está em lugar incerto e não sabido, requereu a reversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade (seq. 15.1). Antes de apreciar o pedido supra, foram determinadas diligências adicionais para tentar localizar o apenado, as quais, porém, restaram infrutíferas. A defesa técnica do executado, por meio de petição juntada na seq. 40.1, requereu a expedição de ofícios às empresas prestadoras de serviços de telefonia, a fim de obter informações sobre o endereço atualizado ou o telefone de contato do executado.. O pedido supra foi deferido. O MPF reiterou o pedido de reversão (seq. 57.1). Determinou-se a realização de diligência no endereço informado pela operadora Claro (seq. 60.1). A tentativa sobreposta foi infrutífera (seq. 72.2). O MPF requereu a reversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade, para o regime fechado(seq. 75.1). Decido. De fato, conforme manifestação do Ministério Público Federal, o executado Victor Hugo Yaia Rocha vem reiteradamente frustrando a presente execução penal, circunstância que também se verifica nos autos do processo crime nº 1500219-62.2018.8.26.0533, em trâmite na Comarca de Santa Bárbara D'Oeste/SP, no qual constam mandados de prisão ainda pendentes de cumprimento (mov. 67.1). Nos presentes autos, igualmente restaram infrutíferas diversas diligências de intimação do apenado, conforme se depreende das mov. 10.2, 18.1, 21.1, 23.1, 33.1, 52.1/52.5 e 72.2. A alteração de endereço, somada à omissão injustificada do sentenciado em dar início ao cumprimento das penas alternativas, impõe a conversão destas em pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal. Quanto ao regime de pena, enquanto a LEP preveja que a transferência do regime de cumprimento da pena possa se dar para qualquer um dos regimes mais rigorosos, a regressão per saltum é medida excepcional, só admissível em situações gravosas, quando a falta cometida assim justifique (nesse sentido: TRF 3ª Região, 11ª Turma, HC - HABEAS CORPUS - 5027368-10.2019.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal JOSE MARCOS LUNARDELLI, julgado em 16/12/2019, Intimação via sistema DATA: 16/12/2019). No caso, não obstante o mandado de prisão referido no mov. 67.1, à mángua de informações seguras acerca do quadro , de rigor o indeferimento do pedido de imposição do regime mais gravoso. Posto isso, reconverte a pena



restritiva de direitos em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto, estabelecendo, para tanto, as seguintes condições: 1) comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar as suas atividades; 2) não alterar endereço residencial sem prévia autorização do Juízo da Execução Penal 3) não se ausentar do município por mais de 07 dias s sem prévia autorização judicial; 4) recolher-se ao domicílio até às 22:00 horas, somente deixando-o após às 06:00 horas, podendo se ausentar para trabalho, com expressa autorização judicial do juízo. Considerando o quadro acima explicitado, intime-se o apenado por meio de sua advogada, bem como por edital, ficando o apenado advertido de que em caso de novo descumprimento operar-se-á regressão para regime mais gravoso. Dê-se ciência a o

Ministério

Público

Federal."

E como consta dos autos que o acusado acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, por ordem do MM Juiz Federal. Americana/SP, aos 7 de outubro de 2025. Eu, Marilina Casemiro Soares, Analista Judiciária, digitei. E eu,(Alexandre Vieira de Moraes), Diretor de Secretaria, conferi.

FLETCHER EDUARDO PENTEADO

JUIZ FEDERAL